Projeto de Lei substituído pelo P.L. 31/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

Mensagem nº 29/ 2.004
Referência: Desafeta e autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área institucional do Bairro Santa Cecília
Data: 07 de Julho de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, em anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a desafetar e conceder o uso de bem público municipal, e dá outras providências".***

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal a competência é da Câmara Municipal autorizar a desafetação e concessão de direito real de uso.

Visando o exercício das funções da ASPRUS – Associação dos Produtores rurais de Sarzedo, que em parcerias com o município e a Emater vem difundindo junto aos produtores rurais o conceito de associativismo e desenvolvimento sustentável, na busca de melhores condições de trabalho e produção para a agricultura local, possibilitando agregar valor ao seu produto, viabilizando a geração de renda para os agricultores familiares.

Dessa forma, atendo o art. 27, VIII, da Lei Orgânica, submetendo a proposta ao exame dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WERTHER CLAYTON DE RESENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Cleisiele Maine Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
16/07/04

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2.004

"Autoriza a desafetação da área institucional anexa a quadra nº 03, do Bairro Santa Cecília, para fins sociais e econômicos, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contida nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 2.373,48 m² (dois mil, trezentos e setenta e três metros e quarenta e oito centímetros), localizada de frente para a rua Efigênia de Souza Sales no Bairro Santa Cecília, caracterizada e delimitada na forma do anexo I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2º - O disposto no *caput* do art. 1º tem cunho social e econômico, destinando-se a implantação da sede da "ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo", e ao exercício de atividades geradoras de emprego no setor de serviços.

§ 1º - A área desafetada é parte da área institucional que limita-se com a área verde que margeia a Rodovia MG – 040 e com a área de 384 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) desafetada na forma da Lei Municipal nº 89 / 99, com *"cessão de uso"* a favor da Associação Comunitária do Bairro Santa Cecília, também descrita nos anexos I e II.

§ 2º - A Área ora desafetada será fracionada em dois lotes, conforme caracterização e delimitação na forma dos anexos I e II.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a "ceder o uso" destes bens imóveis, parte integrante do patrimônio público do Município de Sarzedo, apenas para fins de instalação de atividades econômicas não poluentes, geradoras de emprego e renda na área de prestação de serviços e produção agropecuária.

Parágrafo único : A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade de "gestão de direito real de uso", sendo dispensada licitação, visando promover:

I - Geração de emprego e renda para os munícipes e produtores rurais associados a "ASPRUS";
II - Recolhimento de impostos e incremento do ICMS – VAF, através da produção rural;
III - Melhoria da qualidade de vida dos possíveis interessados e associados;
IV - Desenvolvimento econômico, social e sustentável;

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.755

Art. 4º- Para efeito de comprovação do interesse público, de que trata esta lei, o Chefe do Poder Executivo encaminhará proposta do interessado em utilizar a área referente ao lote 13 (treze) com área de 265,85 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), anexo a área cedida a "Associação Comunitária do Bairro Santa Cecília", constando os dados necessários para avaliação do Poder Legislativo, além do memorial descritivo e planta da área a ser cedida para uso de terceiros, que deverá ser analisado e aprovado pela comissão criada para analisar a instalação de indústrias no município, nos prazos e formas previstas na Lei Municipal 90 / 99.

§ 1º - O cessionário não poderá ser proprietário de imóveis na cidade ou região, excetuando - se o referente a moradia de sua família

§ 2º - Deverá o cessionário apresentar certidões negativas recolhidas junto aos cartórios de registro de imóveis das comarcas de Betim e Ibirité, provando que não existem bens imóveis registrados em nome de membros do grupo familiar.

§ 3º - O cessionário deverá comprovar que mora no município a um período superior a 05 (cinco) anos.

Art. 5º - O disposto no "caput" do art. 4º, não se aplica ao lote 20 (vinte) da quadra 02 (dois) de 2.107,63 m² (dois mil, cento e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados), com limites descritos em anexo, que desde já fica cedida para o uso da "ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo".

Art. 6º - A partir da celebração do contrato de cessão, o cessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º - O contrato de "Cessão do direito real de uso" para estes terrenos, terão os prazos de validade segundo os parágrafos abaixo.

§1º- O contrato do lote 20 (vinte) da quadra 02 (dois), cedido a "ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo" será normatizado de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 90 de 04 de outubro de 1.999, que "Define a Política de bens imóveis do Patrimônio Público Municipal".

§2º- O contrato para "Cessão do Direito de Uso" do lote 13 (treze), destinado a instalação de prestador de serviços, com área de 265,85 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado de acordo com interesse da municipalidade e do cessionário.

Art. 8º - O contrato será considerado rescindido de forma unilateral, com o imóvel retornando para administração, antes do término do prazo contratual, se o Cessionário não lhe der o uso prometido ou o desviar de sua finalidade contratual.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica da Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Art. 9º - O cessionário do direito de uso referente ao lote 13 (treze), com área de 265,85 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) deverá pagar pelo uso do bem público a disposição, através da doação de cestas básicas a instituições de filantropia existentes no município.

§1º- O número de cestas básicas e as entidades que receberão o benefício, serão estabelecidas através de ato contratual, a ser firmado entre a municipalidade e o cessionário.

§2º- O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a "ASPRUS - Associação de Produtores Rurais de Sarzedo".

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de julho de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES RESULTANTES DA DESAFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTA CECÍLIA

LOTE 12 (DOZE) DA QUADRA 03 (TRÊS).

"Inicia- se no ponto 01 (um), na divisa com o lote 01 (um) da quadra 03 (três), de frente para Rua Efigênia de Souza Sales; deste, segue por uma extensão de 32,00 m (trinta e dois metros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma distância de 19,13 m (dezenove metros e treze centímetros) limitando- se com o lote 22 (vinte e dois) da quadra 08 (oito) do Bairro Liberdade; deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo pela divisa com o lote 13 (treze) por uma distância de 12,55 m (doze metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete- se novamente a direita e segue por um arco de circunferência até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados).

LOTE 13 (TREZE) DA QUADRA 03 (TRÊS)

"Inicia- se no ponto 01 (um), de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales, segue limitando- se com o lote 12 (doze) por uma distância de 12,55 m (doze metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma distância de 17,15 m (dezessete metros e quinze centímetros) sempre limitando- se com o lote 11 (onze) da quadra 08 (oito) do Bairro Liberdade até o ponto 03 (três); deste, deflete- se a direita, e segue margeando a área verde, por uma distância de 27,84 m (vinte e sete metros e oitenta e quatro centímetros), até o ponto 04 (quatro) localizado de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete- se novamente a direita e segue num arco de circunferência até o ponto 01 (um) onde inciou- se esta descrição, totalizando uma área de 265,85 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

LOTE 20 (VINTE) DA QUADRA 02 (DOIS)

"Inicia- se no ponto 01 (um), localizado de frente para a Rua José Caetano de Lima; deste, segue limitando- se com o lote 01 (um), por uma distância de 25,00 m (vinte e cinco metros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se a direita e segue por uma distância de 1,0 m (um metro) até o ponto 03 (três); deste, deflete- se a esquerda e limita- se com o lote 19 (dezenove) por uma extensão de 30,0 m (trinta metros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma extensão de 30,74 m (trinta metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 05 (cinco); deste, deflete- se a esquerda e segue num arco de circunferência de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales até o ponto 06 (seis) na divisa com a área verde; deste, deflete- se a direita e segue limitando- se com a

Frederico Ayres Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

área verde, por uma extensão de 71,74 m (setenta e um metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 07 (sete) de frente para o cul-de-sac da Rua José Caetano de Lima, deste, deflete- se novamente a direita e segue num arco de circunferência com distância de 39,18 m (trinta e nove metros e dezoito centímetros) até o ponto 08 (oito) de frente para a Rua José Caetano de Lima; deste segue por uma distância de 12,00 m (doze metros) até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 2.107,63 m² (dois mil, cento e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados).

Sarzedo, 05 de julho de 2004

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento
Eng. Agrimensor

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Adm. do Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ANEXO II - DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTA CECILIA

SITUAÇÃO ATUAL

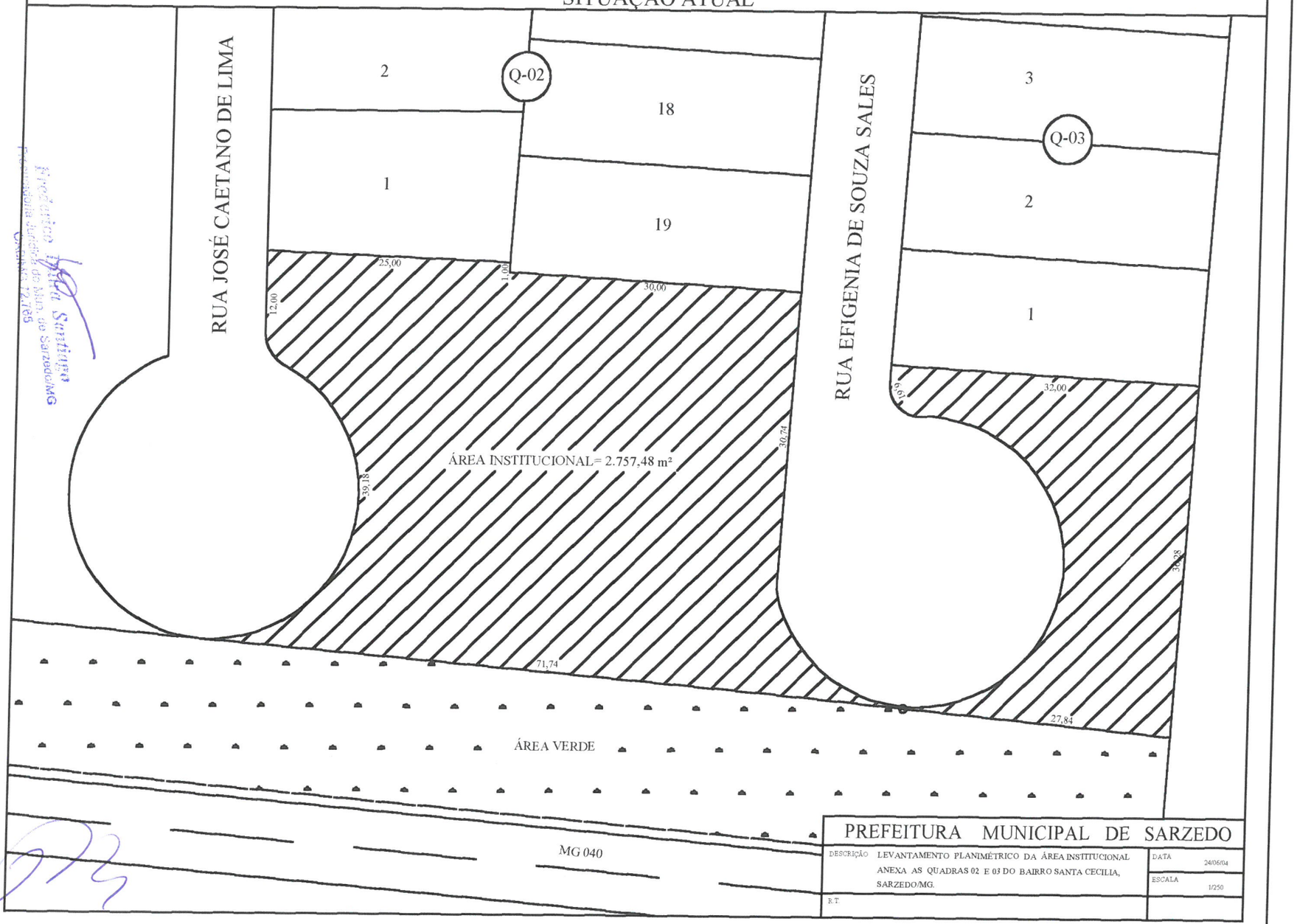

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

DESCRIÇÃO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DA ÁREA INSTITUCIONAL ANEXA AS QUADRAS 02 E 03 DO BAIRRO SANTA CECILIA, SARZEDO/MG.	DATA: 24/06/04
	ESCALA: 1/250
R.T.	

ANEXO II - DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTA CECILIA

SITUAÇÃO PROPOSTA

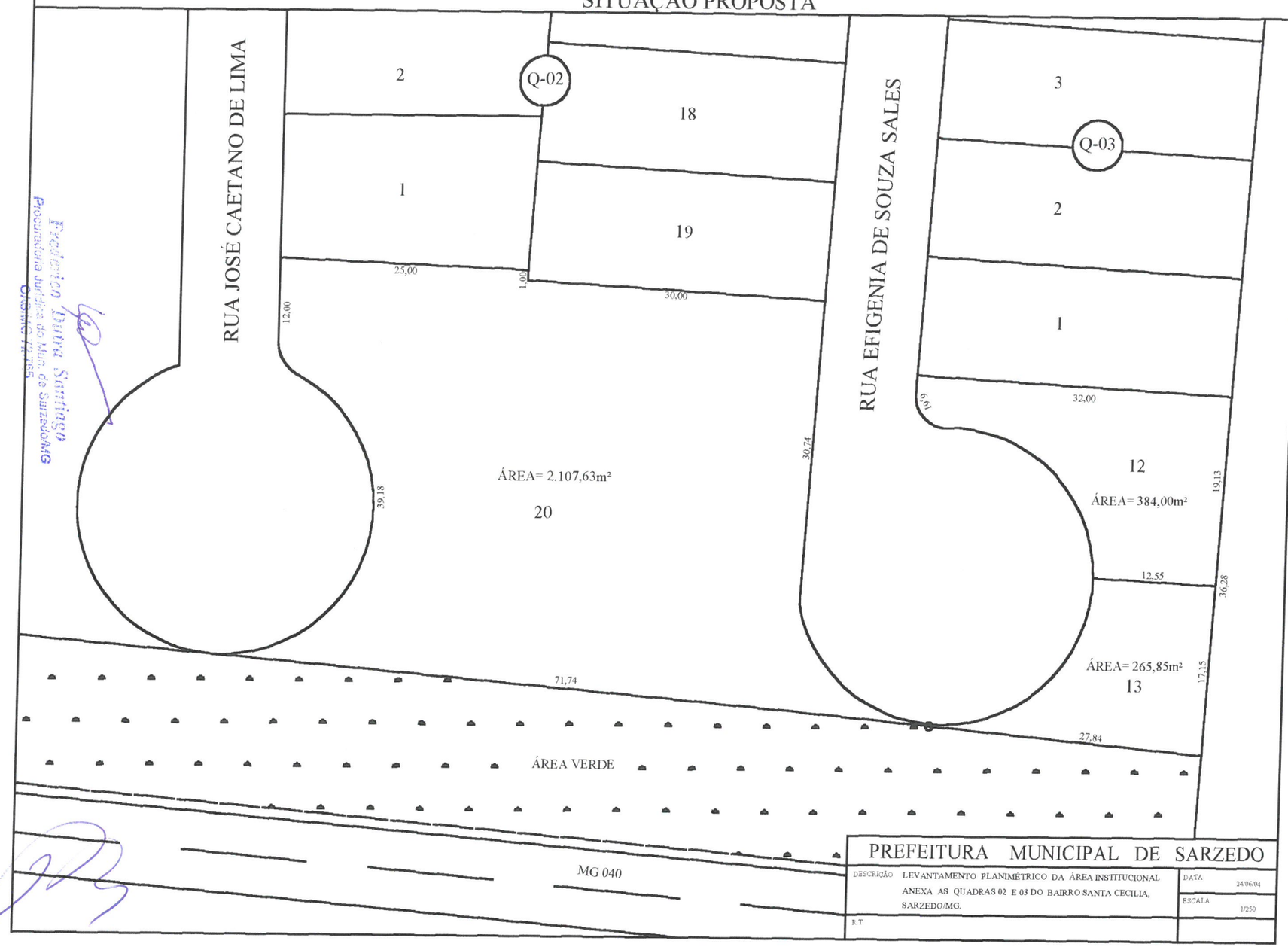

Frederico Dutra Santiago
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 74.165

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO		
DESCRIÇÃO	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DA ÁREA INSTITUCIONAL ANEXA AS QUADRAS 02 E 03 DO BAIRRO SANTA CECILIA, SARZEDO/MG.	DATA 24/06/04
		ESCALA 1/250
R.T.		

Mensagem nº 29 / 2.004
Referência: Desafeta e autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área institucional do Bairro Santa Cecília
Data: 07 de Julho de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, em anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a desafetar e conceder o uso de bem público municipal, e dá outras providências".***

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal a competência é da Câmara Municipal autorizar a desafetação e concessão de direito real de uso.

Visando o exercício das funções da ASPRUS – Associação dos Prodútores rurais de Sarzedo, que em parcerias com o município e a Emater vem difundindo junto aos produtores rurais o conceito de associativismo e desenvolvimento sustentável, na busca de melhores condições de trabalho e produção para a agricultura local, possibilitando agregar valor ao seu produto, viabilizando a geração de renda para os agricultores familiares.

Dessa forma, atendo o art. 27, VIII, da Lei Orgânica, submetendo a proposta ao exame dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WERTHER CLAYTON DE RESENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Cleisiele Iriane Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
16/07/04

Frederico Duarte Santiago
Procurador Jurídico do Município de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2.004

"Autoriza a desafetação da área institucional anexa a quadra nº 03, do Bairro Santa Cecília, para fins sociais e econômicos, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contida nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 2.373,48 m² (dois mil, trezentos e setenta e três metros e quarenta e oito centímetros), localizada de frente para a rua Efigênia de Souza Sales no Bairro Santa Cecília, caracterizada e delimitada na forma do anexo I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2º - O disposto no *caput* do art. 1º tem cunho social e econômico, destinando-se a implantação da sede da "ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo", e ao exercício de atividades geradoras de emprego no setor de serviços.

§ 1º - A área desafetada é parte da área institucional que limita-se com a área verde que margeia a Rodovia MG – 040 e com a área de 384 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) desafetada na forma da Lei Municipal nº 89 / 99, com *"cessão de uso"* a favor da Associação Comunitária do Bairro Santa Cecília, também descrita nos anexos I e II.

§ 2º - A Área ora desafetada será fracionada em dois lotes, conforme caracterização e delimitação na forma dos anexos I e II.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a "ceder o uso" destes bens imóveis, parte integrante do patrimônio público do Município de Sarzedo, apenas para fins de instalação de atividades econômicas não poluentes, geradoras de emprego e renda na área de prestação de serviços e produção agropecuária.

Parágrafo único : A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade de "gestão de direito real de uso", sendo dispensada licitação, visando promover:

I - Geração de emprego e renda para os munícipes e produtores rurais associados a "ASPRUS";
II - Recolhimento de impostos e incremento do ICMS – VAF, através da produção rural;
III - Melhoria da qualidade de vida dos possíveis interessados e associados;
IV - Desenvolvimento econômico, social e sustentável;

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 71.765

Art. 4º- Para efeito de comprovação do interesse público, de que trata esta lei, o Chefe do Poder Executivo encaminhará proposta do interessado em utilizar a área referente ao lote 13 (treze) com área de 265,85 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), anexo a área cedida a "Associação Comunitária do Bairro Santa Cecília", constando os dados necessários para avaliação do Poder Legislativo, além do memorial descritivo e planta da área a ser cedida para uso de terceiros, que deverá ser analisado e aprovado pela comissão criada para analisar a instalação de indústrias no município, nos prazos e formas previstas na Lei Municipal 90 / 99.

§ 1º - O cessionário não poderá ser proprietário de imóveis na cidade ou região, excetuando - se o referente a moradia de sua família

§ 2º - Deverá o cessionário apresentar certidões negativas recolhidas junto aos cartórios de registro de imóveis das comarcas de Betim e Ibirité, provando que não existem bens imóveis registrados em nome de membros do grupo familiar.

§ 3º - O cessionário deverá comprovar que mora no município a um período superior a 05 (cinco) anos.

Art. 5º - O disposto no "caput" do art. 4º, não se aplica ao lote 20 (vinte) da quadra 02 (dois) de 2.107,63 m² (dois mil, cento e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados), com limites descritos em anexo, que desde já fica cedida para o uso da "ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo".

Art. 6º - A partir da celebração do contrato de cessão, o cessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º - O contrato de "Cessão do direito real de uso" para estes terrenos, terão os prazos de validade segundo os parágrafos abaixo.

§1º- O contrato do lote 20 (vinte) da quadra 02 (dois), cedido a "ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo" será normatizado de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 90 de 04 de outubro de 1.999, que "Define a Política de bens imóveis do Patrimônio Público Municipal".

§2º- O contrato para "Cessão do Direito de Uso" do lote 13 (treze), destinado a instalação de prestador de serviços, com área de 265,85 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado de acordo com interesse da municipalidade e do cessionário.

Art. 8º - O contrato será considerado rescindido de forma unilateral, com o imóvel retornando para administração, antes do término do prazo contratual, se o Cessionário não lhe der o uso prometido ou o desviar de sua finalidade contratual.

Frederico Burnier Santiago
Procurador Jurídico da Prefeitura de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.705

Art. 9º - O cessionário do direito de uso referente ao lote 13 (treze), com área de 265,85 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) deverá pagar pelo uso do bem público a disposição, através da doação de cestas básicas a instituições de filantropia existentes no município.

§1º- O número de cestas básicas e as entidades que receberão o benefício, serão estabelecidas através de ato contratual, a ser firmado entre a municipalidade e o cessionário.

§2º- O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a "ASPRUS - Associação de Produtores Rurais de Sarzedo".

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de julho de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES RESULTANTES DA DESAFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTA CECÍLIA

LOTE 12 (DOZE) DA QUADRA 03 (TRÊS).

"Inicia- se no ponto 01 (um), na divisa com o lote 01 (um) da quadra 03 (três), de frente para Rua Efigênia de Souza Sales; deste, segue por uma extensão de 32,00 m (trinta e dois metros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma distância de 19,13 m (dezenove metros e treze centímetros) limitando- se com o lote 22 (vinte e dois) da quadra 08 (oito) do Bairro Liberdade; deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo pela divisa com o lote 13 (treze) por uma distância de 12,55 m (doze metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete- se novamente a direita e segue por um arco de circunferência até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados).

LOTE 13 (TREZE) DA QUADRA 03 (TRÊS)

"Inicia- se no ponto 01 (um), de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales, segue limitando- se com o lote 12 (doze) por uma distância de 12,55 m (doze metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma distância de 17,15 m (dezessete metros e quinze centímetros) sempre limitando- se com o lote 11 (onze) da quadra 08 (oito) do Bairro Liberdade até o ponto 03 (três); deste, deflete- se a direita, e segue margeando a área verde, por uma distância de 27,84 m (vinte e sete metros e oitenta e quatro centímetros), até o ponto 04 (quatro) localizado de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete- se novamente a direita e segue num arco de circunferência até o ponto 01 (um) onde inciou- se esta descrição, totalizando uma área de 265,85 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

LOTE 20 (VINTE) DA QUADRA 02 (DOIS)

"Inicia- se no ponto 01 (um), localizado de frente para a Rua José Caetano de Lima; deste, segue limitando- se com o lote 01 (um), por uma distância de 25,00 m (vinte e cinco metros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se a direita e segue por uma distância de 1,0 m (um metro) até o ponto 03 (três); deste, deflete- se a esquerda e limita- se com o lote 19 (dezenove) por uma extensão de 30,0 m (trinta metros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma extensão de 30,74 m (trinta metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 05 (cinco); deste, deflete- se a esquerda e segue num arco de circunferência de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales até o ponto 06 (seis) na divisa com a área verde; deste, deflete- se a direita e segue limitando- se com a

Frederico [illegible]
Procuradoria Jurídica Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

área verde, por uma extensão de 71,74 m (setenta e um metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 07 (sete) de frente para o cul-de-sac da Rua José Caetano de Lima, deste, deflete- se novamente a direita e segue num arco de circunferência com distância de 39,18 m (trinta e nove metros e dezoito centímetros) até o ponto 08 (oito) de frente para a Rua José Caetano de Lima; deste segue por uma distância de 12,00 m (doze metros) até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 2.107,63 m² (dois mil, cento e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados).

Sarzedo, 05 de julho de 2004

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento
Eng. Agrimensor

Frederico Duque Estrada
Oficial

ANEXO II - DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTA CECILIA

SITUAÇÃO ATUAL

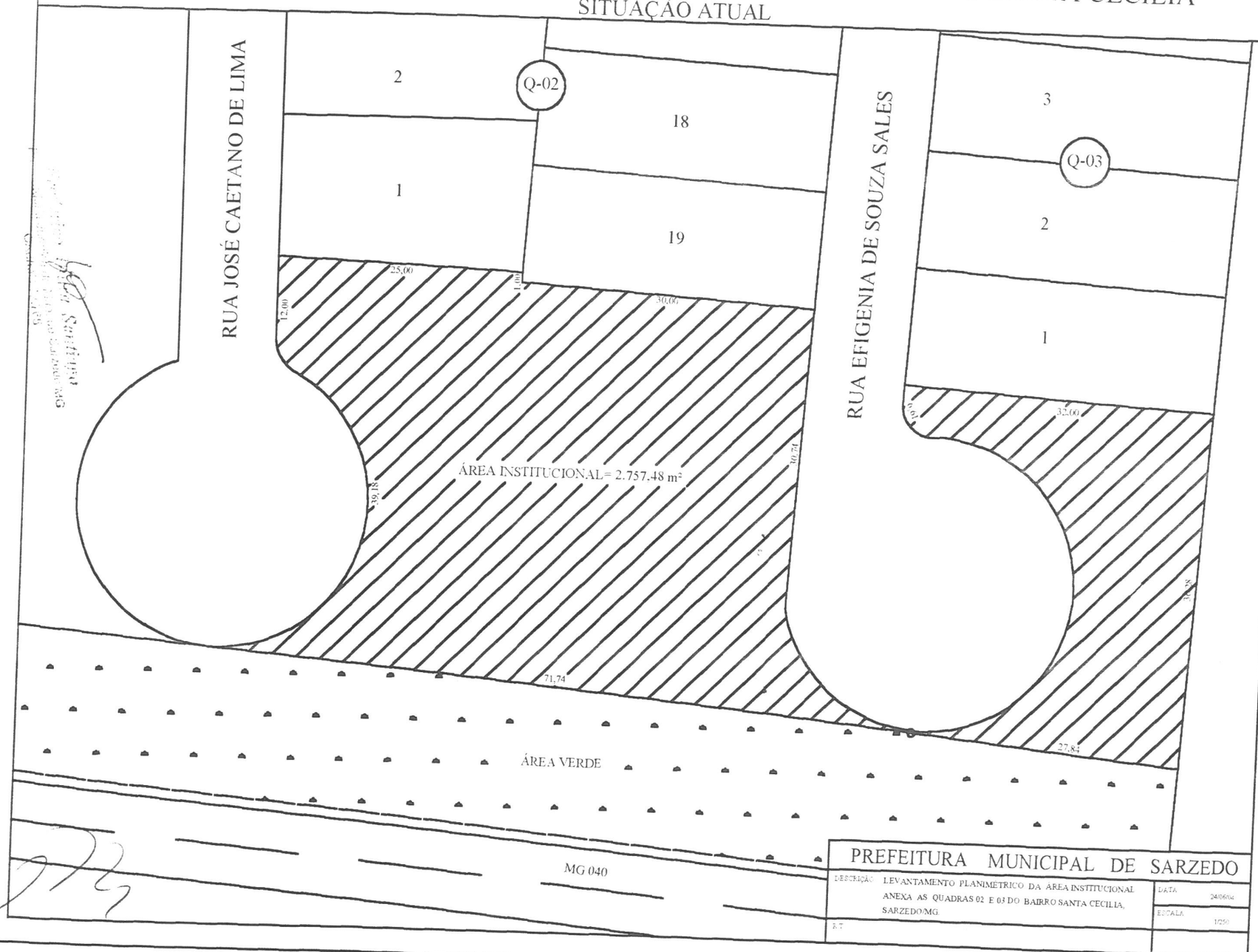

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

DESCRIÇÃO: LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DA ÁREA INSTITUCIONAL ANEXA AS QUADRAS 02 E 03 DO BAIRRO SANTA CECILIA, SARZEDO/MG.	DATA: 24/06/08
	ESCALA: 1/250
R.T.	

ANEXO II - DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTA CECILIA

SITUAÇÃO PROPOSTA

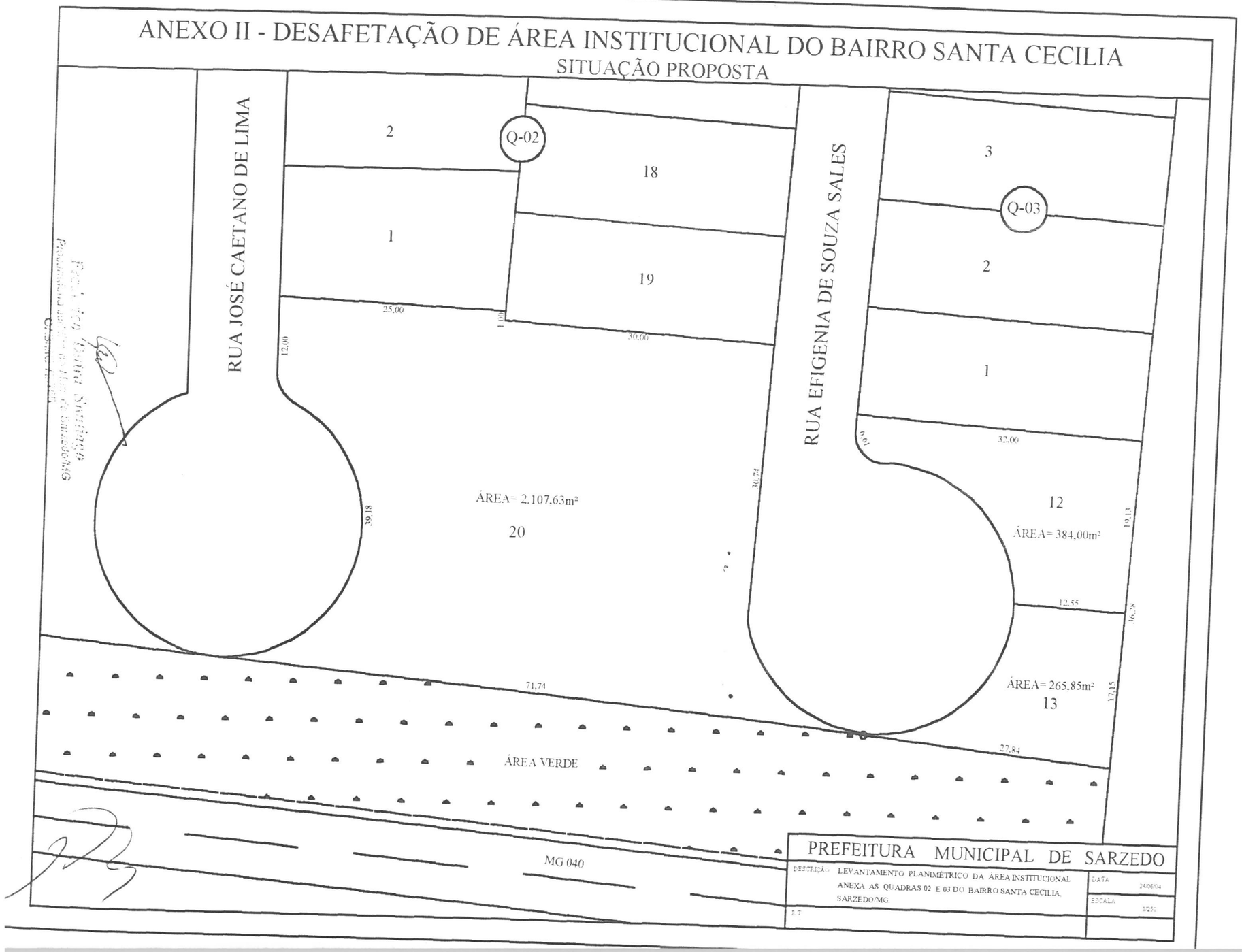

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO		
DESCRIÇÃO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DA ÁREA INSTITUCIONAL ANEXA AS QUADRAS 02 E 03 DO BAIRRO SANTA CECILIA, SARZEDO/MG.	DATA	24/06/04
	ESCALA	1/250
E.T.		

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 82/2004
Assunto: Solicitação (faz)
Serviço: Gabinete da Presidência
Data: 24 de agosto de 2004.

Exmo. Sr. Prefeito,

Revestido das prerrogativas de ordem legal, e no cumprimento da formalidade de estilo, venho pelo presente enviar em anexo o ofício 01/2004 da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, para que a solicitação da mesma seja atendida o mais rápido possível para que não prejudique os Produtores Rurais de nossa cidade.

Contudo, aproveito o ensejo para enviar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr. José Pedro Alves
Prefeito Municipal
Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 01/2004
Assunto: Solicitação (faz)
Serviço: Gabinete da Presidência da Comissão de Justiça, Legislação e Finanças
Data: 24 de agosto de 2004.

Exmo. Sr. Prefeito,

A Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, por intermédio de seu Presidente, nos termos de sua competência legal, vem requerer a V.Exa. informações mais detalhadas e elucidativas a cerca do Projeto de Lei 26/2004 que "Autoriza o Poder Executivo a desafetar o uso de bem público municipal, e dá outras providências" em trâmite nesta Casa Legislativa para análise e posterior votação.

O referido projeto de lei prevê a cessão de uso da área pública localizada no B. Santa Cecília a favor da ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo – contudo há previsão de que esta cessão dar-se-á na modalidade de gestão de direito real de uso, com recolhimento de impostos e incremento do ICMS-VAF e instalação de atividades econômicas não poluentes.

Todavia, a ASPRUS possui atividades eminentemente de apoio aos seus associados, razão pelo que, não pode ser considerada como entidade de prestação de atividades econômicas como define o artigo 3º do projeto de lei 26/2004.

Ademais, a mensagem anexa ao projeto de lei em análise, bem como o seu título, define que o mesmo será especificamente para o uso do bem público municipal, ou seja, para a ASPRUS, sendo que há também previsão de outra alienação que não encontra-se suficientemente explicada nem tão pouco em conformidade com a supramencionada mensagem.

Desta forma, para que esta comissão tenha condições de analisar o referido projeto de lei, requer-se maiores informações acerca do mesmo.

No mais, aproveitamos do ensejo para reiterar votos de distinta consideração e elevado apreço, aguardando deferimento no que se apresenta, aguardando deferimento conforme disposto na LOM.

Atenciosamente,

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Sebastião dos Santos
Membro

Ao Exmo. Sr. José Pedro Alves
Prefeito Municipal
Sarzedo - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO - MG
CEP.: 32.450-000 – FONE: 31-3577-7229 / 3577-7707

OFÍCIO Nº: 199 / 2.004
ASSUNTO: APRESENTA INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE LEI 26/2.004
SERVIÇO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DATA: 25/08/2.004

Exmo. Senhor Presidente,

Em cordial visita, gostaria de cumprimentar vossa excelência e os demais pares que compõem o Legislativo Municipal, quando apresento-lhes os esclarecimentos acerca do projeto de lei 26/2.004, referente a desafetação de área pública e cessão para uso da ASPRUS e outros.

Quanto aos questionamentos apresentados temos a informar o seguinte:

I- A modalidade da cessão sugerida é a "Cessão do Direito Real de Uso", no Parágrafo Único do art. 3° a palavra correta é "cessão" e não "gestão".

II- O art. 2° do referido projeto estabelece que a área desafetada será destinada a dois tipos de usos:

- O primeiro para instalação da ASPRUS, que pretende construir um barracão do produtor, onde os associados poderiam comprar insumos a preços baixos e comercializar seus produtos por melhores preços. Estas ações incrementam a economia agrícola local e melhora o "índice" de distribuição do ICMS a que o município faz jus, pois a ASPRUS fará com que todos os associados possuam o "Cartão de produtor rural" e emitam as notas de venda, uma vez que são isentos de recolhimento de impostos.

- O segundo uso, referente a um lote de 265,85 m², que sobrou da área cedida a ASPRUS, será destinado a instalação de atividade econômica não poluente e geradora de empregos e tributos. A "Cessão do Direito Real de Uso" referente a este lote, seguirá os mesmos trâmites dos pleitos de área industrial, devendo a proposta dos interessados serem analisadas e aprovadas pelo Legislativo Municipal, conforme descrito no art. 4° do Projeto de Lei em questão.

O motivo que nos levou a sugerir o uso deste lote para esta finalidade econômica, é a grande procura de pequenos empresários, por um lote onde possam se instalar. Devido ao porte das propostas elas não se enquadram nos critérios do Distrito Industrial, podemos citar como exemplo, as solicitações de terrenos naquela região para instalar oficina mecânica, fábrica de vassouras e até mesmo um sacolão nos moldes do "Programa ABC", daí a proposta de uso para este lote.

Gleisiele [illegible]
Assessora da Câmara de Sarzedo
26/08/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO - MG
CEP.: 32.450-000 – FONE: 31-3577-7229 / 3577-7707

III- Quanto a "mensagem" anexa ao projeto de lei não citar este segundo uso, deve- se ao fato de termos entendido que nos artigos 4° e 7° o mesmo havia ficado bem caracterizado.

Esperando ter esclarecido as dúvidas dos membros da comissão de constituição e justiça, reiteramos protestos de consideração e estima aos nobres edís.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento

Exmo. Senhor
Vereador WERTHER CLAYTON DE RESENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo / MG

Cleistele Irlaine Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo